CONTRATO DE RATEIO ***Município de Cocal do Sul***

Nº. 002/2016 – CIASAMREC

I - DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 95.778.056/0001-88, com sede administrativa na Rua Paulino Búrigo, 12, Bairro Centro, Cocal do Sul (SC), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ADEMIR MAGAGNIN,** neste ato denominado de **MUNICÍPIO,** e

CIASAMREC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA DA AMREC, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 15.283.089/0001-18, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 855, Bairro Milanese, Criciúma (SC), representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de Nova Veneza, o Sr. **EVANDRO LUIS GAVA**, neste ato denominado de **CONSÓRCIO**, resolvem firmar o presente,

CONTRATO DE RATEIO, considerando o disposto no Contrato de Consórcio, atendendo a Lei Federal n 11.107/05 e afim ratificado por Lei Municipal, nos termos a seguir dispostos.

II - DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente contrato tem por objeto o rateio das despesas necessárias à manutenção do **CONSÓRCIO**, inclusive as pré-operacionais, bem como aquelas referentes aos serviços que serão contratados e disponibilizados ao **MUNICÍPIO**.

As despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, com base neste contrato são referentes à:

1. Despesas de Pessoal e Encargos, referente à Folha do **CONSÓRCIO**; valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;

2. Despesas com contratos de prestadores, outras despesas administrativas e operacionais do **CONSÓRCIO**; incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;

3. Despesas com Investimentos, para bens patrimoniais do **CONSÓRCIO;** valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do **CONSÓRCIO;**

III - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda - É de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

Parágrafo 1 - Elaborar a planilha mensal, relacionando procedimentos e quantidades a serem adquiridos do **CONSÓRCIO**, através dos serviços credenciados, dentro do orçamento financeiro autorizado por Lei Municipal;

Parágrafo 2 - Repassar mensalmente ao **CONSÓRCIO**, conforme o Anexo I deste contrato,

referente à manutenção do **CONSÓRCIO** na **conta bancária nº: 40-1, CEF-Agência: 1662 – Operação: 006**, Criciúma/SC;

Parágrafo 3 - Informar o **CONSÓRCIO** quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;

Parágrafo 4 - Incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao **CONSÓRCIO**;

Parágrafo 5 - Apresentar ao seu legislativo, proposta de alteração orçamentária a tempo de formalizar aditivo, a fim de adequar sua legislação atendendo a legalidade para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato;

Cláusula terceira - É de responsabilidade do **CONSÓRCIO:**

Parágrafo 1 - Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do **CONSÓRCIO**, aprovada em Assembléia Geral;

Parágrafo 2 - Apresentar em assembléia geral ordinária ao(s) **MUNICÍPIO**(s) relatório contábil bimestral, bem como relatório discriminando serviços contratados, utilizado e os respectivos valores;

Parágrafo 3 - Prestar informações pertinentes quando solicitado;

Parágrafo 4 - Controlar a utilização dos serviços do **MUNICÍPIO** em função do repasse de valores efetivado;

Parágrafo 5 - Fornecer todas as informações necessárias para que os entes possam contabilizar, nos termos da legislação vigente, as despesas realizadas com recursos entregues em razão do contrato de rateio.

Parágrafo 6 – Remeter ao **MUNICÍPIO**, depois de efetuado o pagamento ao prestador do serviço, os respectivos documentos comprobatórios

IV – DAS PENALIDADES

Cláusula quarta - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste contrato sujeita o **MUNICÍPIO** faltoso ás penalidades previstas no Protocolo de Intenções e no Art. 8º da Lei 11.107/05.

Parágrafo 1 - Havendo exclusão do **MUNICÍPIO** da condição de integrante do presente **CONSÓRCIO** ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado a repassar os valores referentes aos serviços que tenham sido utilizados.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula quinta - Este contrato terá vigência de janeiro a dezembro/2016, podendo ser rescindido automaticamente no caso do **MUNICÍPIO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**;

Cláusula sexta - Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma (SC) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Cláusula sétima – O repasse financeiro será realizado até o dia 10 do mês posterior.

Cláusula nona – O valor da cota de rateio poderá ser alterado conforme decisão da Assembléia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONSÓRCIO.**

Criciúma (SC), 15 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO CONTRATANTE

ADEMIR MAGAGNIN

Prefeito

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA

EVANDRO LUIS GAVA

Presidente CIASAMREC

Prefeito de Nova Veneza

Anexo I

Repasse mensal referente à manutenção do CIASAMREC

Cocal do Sul	Mensalidade	
Janeiro	R$	663,93
Fevereiro	R$	663,93
Março	R$	663,93
Abril	R$	663,93
Maio	R$	663,93
Junho	R$	663,93
Julho	R$	663,93
Agosto	R$	663,93
Setembro	R$	663,93
Outubro	R$	663,93
Novembro	R$	663,93
Dezembro	R$	663,93
Total	R$	7.967,12

Anexo II

Proposta Orçamentária 2016 com base no ICMS

Despesas		Valor (R$)	Elementos		Valor/Ano	%
Salários	R$	62.464,33	3.1.71.00	R$	81.203,63	59,94%
Encargos	R$	18.739,30				
Manutenção	R$	52.680,00	3.3.71.00	R$	52.680,00	38,88%
Investimentos	R$	1.600,00	4.4.71.00	R$	1.600,00	1,18%
TOTAL	R$	135.483,63		R$	135.483,63	100,00%

Municípios		**ICMS (R$)**	**% do Total**		**VALOR ANUAL (R$)**		**VALOR MENSAL (R$)**
Criciúma	R$	1.486.230,83	36,8266%	R$	49.894,02	R$	4.157,83
Cocal do Sul	R$	237.322,61	5,8805%	R$	7.967,12	R$	663,93
Forquilhinha	R$	317.522,97	7,8677%	R$	10.659,51	R$	888,29
Içara	R$	436.522,77	10,8164%	R$	14.654,44	R$	1.221,20
Lauro Muller	R$	148.175,69	3,6716%	R$	4.974,38	R$	414,53
Morro da Fumaça	R$	213.592,29	5,2925%	R$	7.170,47	R$	597,54
Nova Veneza	R$	223.837,71	5,5464%	R$	7.514,42	R$	626,20
Orleans	R$	293.625,11	7,2756%	R$	9.857,24	R$	821,44
Siderópolis	R$	160.678,64	3,9814%	R$	5.394,12	R$	449,51
Treviso	R$	164.674,83	4,0804%	R$	5.528,27	R$	460,69
Urussanga	R$	294.508,33	7,2975%	R$	9.886,89	R$	823,91
Balneário Rincão	R$	59.061,63	1,4635%	R$	1.982,75	R$	165,23
TOTAL	**R$**	**4.035.753,41**	**100,0000%**	**R$**	**135.483,63**		

Municípios	**Pessoal**		**Manutenção**		**Investimentos**		**TOTAL**
	3.1.71.00		**3.3.71.00**		**4.4.71.00**		
Criciúma	R$	29.904,54	R$	19.400,25	R$	589,23	R$ 49.894,02
Cocal do Sul	R$	4.775,18	R$	3.097,85	R$	94,09	R$ 7.967,12
Forquilhinha	R$	6.388,90	R$	4.144,73	R$	125,88	R$ 10.659,51
Içara	R$	8.783,30	R$	5.698,07	R$	173,06	R$ 14.654,44
Lauro Muller	R$	2.981,45	R$	1.934,19	R$	58,75	R$ 4.974,38
Morro da Fumaça	R$	4.297,70	R$	2.788,09	R$	84,68	R$ 7.170,47
Nova Veneza	R$	4.503,85	R$	2.921,83	R$	88,74	R$ 7.514,42
Orleans	R$	5.908,05	R$	3.832,78	R$	116,41	R$ 9.857,24
Siderópolis	R$	3.233,02	R$	2.097,39	R$	63,70	R$ 5.394,12
Treviso	R$	3.313,43	R$	2.149,55	R$	65,29	R$ 5.528,27
Urussanga	R$	5.925,82	R$	3.844,31	R$	116,76	R$ 9.886,89
Balneário Rincão	R$	1.188,38	R$	770,95	R$	23,42	R$ 1.982,75
TOTAL	**R$**	**81.203,63**	**R$**	**52.680,00**	**R$**	**1.600,00**	**R$ 135.483,63**